

PUBLICIDADE



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 89, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Declara situação de calamidade pública no Município de Rolândia em razão do enfrentamento à situação emergência de saúde pública internacional resultante na pandemia do Coronavírus - COVID-19, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de Coronavírus (COVID-19) no Município de Rolândia;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Rolândia, em razão de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para a efetivação das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), haja vista a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, o Município de Rolândia poderá proceder à contratação temporária de pessoal.

Art. 4º Fica autorizada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do inciso IV

do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.

Art. 5º Altera o art. 3º, do Decreto nº 070, de 23 de março de 2020, que instituiu o Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19 visando o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), para estabelecer novas atribuições ao referido Comitê, que passa a ter gestão em relação a medidas, providências e procedimentos para a situação de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Rolândia, passando a ter as atribuições e poderes descritos em sua nova redação:

Art. 3º O Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19 se reunirá diariamente para levantamento das ações que foram cumpridas, relacionadas ao distanciamento social da população e manutenção do compulsório fechamento das instalações em que são prestados serviços não essenciais, conforme Decreto nº 062, de 18 de março de 2020, e Decreto nº 064, de 20 de março de 2020, tendo como atribuições e objetivos os seguintes:

I - propor diretrizes e tomar providências imediatas para o enfrentamento da calamidade pública do combate ao Coronavírus COVID-19 no Município de Rolândia;

II - acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do Coronavírus COVID-19;

III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - mobilizar instituições públicas e privadas para apoio na implementação e execução de ações de prevenção e controle;

V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Rolândia, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo Coronavírus COVID-19;

VIII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Coronavírus COVID-19;

IX - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate à disseminação do Coronavírus COVID-19;

X - determinar outras medidas necessárias.

Art. 6º As atividades, medidas, procedimentos e providências permanecem sob a orientação e determinação da equipe de Coordenação do Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19.

Art. 7º As atividades como membros do Comitê de Gestão de Crise para o Covid-19 não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de abril de 2020.

□□

LUIZ FRANCISCONI NETO Prefeito
Municipal

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN Secretário Municipal de
Administração

LUIZ FRANCISCONI NETO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CELSO CHEQUIN
Secretário Municipal de Administração

OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JUNIOR
Procurador-Geral do Município

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE